



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/44021

Nº 93/2023-C

**TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O
MUNICÍPIO DE LAJEDINHO.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.544/0001-60, com sede na Rua Irineu Machado de Macedo, nº 10, Centro Administrativo, Lajedinho/BA, CEP 46.825-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANTÔNIO MÁRIO LIMA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 329.959.385-49, e em conjunto denominados de **PARTÍCIPIES**, resolvem, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/44021**, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:



TJADM202344021V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/44021

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento à comunidade do **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo primeiro: Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, os serviços de **2 (dois) servidores** para colaborar nas atividades administrativas da Comarca de Ruy Barbosa, de cuja circunscrição territorial o Município faz parte.

Parágrafo segundo: Integra o presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelos partícipes, como se aqui estivesse inteiramente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** é o único e exclusivamente responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a pagar, no prazo legal, todos os encargos sociais e remuneratórios, seguro contra acidente de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes devidos aos seus servidores/prestadores de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao **TRIBUNAL**, por intermédio do órgão do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente termo de cooperação, cabendo-lhe também comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais ocorrências, formulando, inclusive, pedidos de providências.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente termo de cooperação correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data da publicação do instrumento no



TJADM202344021V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/44021

DJE, podendo ser prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPIES**, demonstrado o interesse público.

Parágrafo Único: É facultado aos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



TJADM202344021V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/44021

Parágrafo quarto: O **MUNICÍPIO** declara que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O **MUNICÍPIO** fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O **MUNICÍPIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA: Submete-se o presente termo de cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e na Lei Federal nº 8.666/93.

4



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1401534.25631772-853 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202344021V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/44021

CLÁUSULA NONA: Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 04 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente

MUNICÍPIO DE LAJEDINHO
ANTÔNIO MÁRIO LIMA SILVA, Prefeito

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio de Oliveira Góes

Nome:

CPF/MF: 141.086.665/34

2. Yug Felipe de Jesus Santos

Nome:

CPF/MF: 08.084.280.685-77

